

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 46/82

*Sanção*  
*6/12/82*  
*[Assinatura]*

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA :-

Artigo 1º. - Fica atualizado, com novos vencimentos e cargos, o quadro dos cargos de provimentos efetivo, conforme se vê do anexo III da Lei 23/80 de 22/10/80, parte integrante desta Lei;

Artigo 2º. - Os cargos de Provimentos em comissão-anexo- IV / da Lei 23/80 denominado assessor de Planejamento e Orçamento pessoal // ao Padrão "C" com vencimentos equivalentes ao padrão 14 do anexo III;

Artigo 3º. - A Classificação de Pedreiro e carpinteiro esta- / tutário ou não a ser a única e com vencimentos e/ ou salários previs- / tos no anexo III;

Artigo 4º. - Ficam equiparados os vencimentos e/ ou salários dos motoristas e operadores de máquinas com os valores previstos no anexo III;

Artigo 5º. - Ficam elevados em 42% (quarenta e dois por cen- / to) e/ ou salários do pessoal, não previstos nos anexos atualizados, / cujos anexos IV, VIII e IX serão atualizados pelo departamento de Ad- / ministração;

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal pagará a diferença de vencimento e/ou salários autorizados nesta Lei, até os dois (2) primei- / ros meses do próximo exercício, lançando mão de recursos previstos em dotações orçamentárias próprias daquele exercício de 1.983;

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publi- / cação, com efeitos retroativos a 1º de novembro dêste ano, revogadas / as disposições em contrario.

Sala Benjamim Constant, 30 de novembro de 1.982.

*Mário de Oliveira Dias*  
Mário de Oliveira Dias  
Presidente

Reg. Livro próprio  
data supra.

*Amilton Moraes*  
Amilton Moraes - Of. Adm.